



LEI ORDINÁRIA Nº 237

de 02 de maio de 1964

Altera os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel do medidor.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica alterado a partir da presente data, os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel dos medidores.

Art. 2º..

Os valores do imposto de consumo de energia elétrica e dos alugueis dos medidores de que trata o art. 1º, passarão a ser os seguintes:

Preço por Kilowatt-hora R\$ 12,00 por Kw.

Preço por tomadas R\$ 30,00 por tm.

Preço da faixa mínima R\$ 120,00 por tm.

Aluguel dos medidores R\$ 15,00 por med.

Horas extras - por hora R\$ 1.000,00 por hora

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 2 de maio de 1964

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Aristides Figueiredo Secretário

Lei Ordinária Nº 237/1964 - 02 de maio de 1964